

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o fortalecimento da organização produtiva de trabalhadoras rurais por intermédio da doação de Casa de Farinha Móvel, a fim de viabilizar o beneficiamento de mandioca para a produção de farinha e demais derivados.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.mulheres.ba.gov.br/.

Salvador - BA, <u>14</u>/03/2020



SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III- ANEXOS



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, eventuais legislações inerentes à espécie, além das condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM

3. PROCESSO SEI Nº:

042.0624.2020.0000035-21

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

- 4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs para atender comunidades rurais através da cessão de uso de Casas de Farinha, visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Acordo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.
 - 4.2 Serão selecionadas <u>10 (dez) propostas</u>, sendo no mínimo uma por município, observada a ordem de classificação.

5. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Constitui-se objeto da parceria o fortalecimento da organização produtiva de trabalhadoras rurais por intermédio de cessão de uso de Casa de Farinha Móvel, a fim de viabilizar o beneficiamento de mandioca para a produção de farinha e demais derivados, nos municípios de Cruz das Almas, Ubaitaba, Ibotirama, Laje, Jacobina, Santo Amaro, Vitória da Conquista, Igrapiuna, Capim Grosso e Cansanção.



- 6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:
- 6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 6.2 Não é permitida atuação em rede. A atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei nº 13.019, não se coaduna com o objeto deste edital.
- 6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 8. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação



aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e.3";
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).



9. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

- 9.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.
- 9.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do Anexo 1.
- 9.3 Cada OSC poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação, juntando-se o respectivo documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

10. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

- 10.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 10.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 16/04/2020, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalcasasdefarinha@spmba.ba.gov.br.
- 10.4 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 0011 de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/06/2019, e alterada pela Portaria nº 0019 de 31/10/2019 composta pelos seguintesmembros:

Lívia da Silva Borges – matrícula 92.010.179

Tânia Maria Portugal da Silva – matrícula 74.003.366-8

Michelle Rose Cavalcanti Fraga – matrícula 42.621.553-8

Lanai Santos de Santana – matrícula 42.587.848-0

Suplentes:

Isis Padilha Macagnan – matrícula 92.010.731

Fernanda Vieira Nascimento – matrícula 42.617.683-1

11. CONTRAPARTIDA:

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, garantido a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM execução o objeto da parceria.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

- 12.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 12.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 12.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail editalcasasdefarinha@spmba.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo Neves, n° 776 Bloco A, 3° andar, CEP 41820-904 Salvador/Bahia, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.6 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração CONFOCO do edital e dos casos de impugnação e recursos de decisões desta seleção.
- 12.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- 12.8 O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem por meio de vistorias semestrais a serem efetuadas pela servidora designada pelo órgão cedente, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da siruação em que se encontrar o bem e se eu uso está



cumprindo as finalidades previstas neste Termo.

- 12.9 A Secretaria de Políticas para Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 12.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

- 1. Envio das propostas pelas OSC;
- 2. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
 - 3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- 4. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
 - 5. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	17/04/2020 é a data final para envio das propostas por postagem ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 8h30às 18h30, no endereço Avenida Tancredo Neves, n° 776 - Bloco A, 3° andar, CEP 41820-904 - Salvador –Bahia.
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	22/04 a 12/05/2020. O prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias.
III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado	13/05 a 18/05/2020 (apresentação). 19/05 a 25/05/2020 (análise). 26/05/2020 (resultado).



IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado.	27/05 a 04/06/2020 (prazo para apresentação dos documentos). 05/06 a 15/06/2020 (análise) / 16/06/2020 (resultado e homologação)
V. Celebração do Acordo de Cooperação	A partir de 25/06/2020

ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia **17/04/2020**, por postagem (SEDEX ou carta registrada) ou entrega presencial, no endereço: Avenida Tancredo Neves, n° 776 - Bloco A, 3° andar, CEP 41820-904 – Salvador/Bahia.

12 A entrega presencial deverá ser realizada das 08:30h às 12h / 13:30h às 18h.

13 As propostas deverão ser encaminhadas em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da OSC, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da OSC, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, a finalidade da seleção e o meio de contato, além da expressão "PROPOSTA DE TRABALHO", conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042.0624.2020.0000035-21

FINALIDADE DA SELEÇÃO: atender comunidades rurais através
da cessão de uso de Casas de Farinha Móvel, a fim de fortalecer
organização produtiva de trabalhadoras rurais.

- 1.4 As propostas deverão ser encaminhadas constando índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada OSC, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Também deve ser enviada uma cópia por meio digital ao seguinte e- mail: editalcasasdefarinha@spmba.ba.gov.br.
- 1.5 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 2 (Modelo de Plano de Trabalho), utilizando o modelo constante do Anexo 3 (Modelo para Plano de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas



alternativas.

- 1.6 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- 1.7 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
 - 18 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.
- 1.9 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

- 2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do Anexo 3, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- 23 A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (QUINZE) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado.
- 2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 25 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- 2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.



2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção exclusivamente no endereço eletrônico http://www.mulheres.ba.gov.br/, iniciando-se o prazo pararecurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

- 3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- 3.2 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.
- 3.3 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 5, a ser apresentado no endereço Avenida Tancredo Neves, n° 776 Bloco A, 3° andar, CEP 41820-904 Salvador/Bahia.
 - 3.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidoscustos.
 - 35 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 3.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Políticas para as Mulheres que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.
- 3.7 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 3.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.9 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 3.10 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



- 4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:
- 4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos a partir da convocação, apresentar:
- a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do Anexo 2.
- a.1) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 15 (QUINZE) dias corridos contados da data da solicitação.
- b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
 - b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:
- b.2) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- b.3) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);
- b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do Anexo 6;
- b.5) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
- b.6) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- b.7) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);



b.8) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada;

dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do Anexo 7;

- b.9) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
- b.10) lista com nome e qualificação de ao menos cinco mulheres inscritas regularmente no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), e que ficarão responsáveis pela gestão da Casa de Farinha Móvel, em atendimento ao Programa Mulher Cidadã no qual se insere o presente Projeto.
- 4.2 Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 43 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sitio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.
- 4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.



- 4.7 A Secretária de Políticas para as Mulheres, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.
 - 4.8 A Secretaria de Políticas para as Mulheres designar, por meio de portaria, o Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.
 - 4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.
- 5.1.2 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.
- 5.1.3 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).
- 5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Acordo de Cooperação, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do Anexo 8.
- 5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.
- 5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual



período, por motivo justo e aceito pela Administração.

- 5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.
- 5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.
- 5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).
- 5.8 A Secretaria de Políticas para as Mulheres publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

Salvador - BA, 14 de março de 2020.

Julieta Palmeira

white Iducia

Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia